



**EMENDA N° , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao artigo 122 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

**“Art. 122. A investigação SIPAER não impedirá a instauração nem suprirá a necessidade de outras investigações, inclusive para fins de prevenção, e terá precedência sobre os procedimentos concomitantes ou não das demais investigações no tocante ao acesso, à disponibilidade para realização de exames e testes e à guarda de itens de interesse da investigação.”**

**Justificação**

A proposta pretende tornar o mais claro possível que a precedência nos procedimentos da investigação SIPAER inclui a realização de exames e testes.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

PSD - MT

SF/16198.50608-98